



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Viamão

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 13/2025

DISPENSA nº 164/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23742.000646/2025-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Viamão**, conforme especificações abaixo.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BANANA PRATA	kg	400	R\$6,03	R\$2.413,33
2	MAÇÃ NACIONAL: VARIEDADES GALA OU FUJI	kg	1440	R\$10,38	R\$14.947,20
3	SUCO DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL EM EMBALAGENS DE 200ML (em material não cortante)	un.	7632	R\$3,19	R\$24.320,64
Valor Total da Chamada Pública					R\$41.681,17

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em razão de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos ou de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período letivo.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$41.681,17 (Quarenta e oito mil seiscientos e oitenta e um reais e dezessete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. As quantidades constantes no item 1.1. são estimadas para o período de um ano, e o pagamento será devido ao efetivo fornecimento, que estará condicionado à necessidade do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e necessidade da Contratação e de seus quantitativos justifica-se no documento de formalização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista.

3.2. Os lanches devem estar embalados conforme descrito no item 1.1. e as frutas em bom estado de consumo, em maturação adequada, à disposição para retirada pelos estudantes, ficando eles, responsáveis pela higienização para consumo em momento de escolha própria.

3.3. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos;
6. embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
9. ser livres de gordura trans.

3.4. Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional, conforme Cardápio aprovado pela Nutricionista do IFRS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;
- b) **A aquisição dos gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, **será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido**, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (6ª edição, 2023):

- 4.2.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- 4.2.2. Utilização de embalagens de menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento da agricultura familiar.

5. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o cronograma abaixo:

Data da entrega	Descrição resumida do item	Unidade	Fração de entrega
01/10/2025 quarta-feira	Banana	Kg	46
06/10/2025 segunda-feira	Banana	Kg	46
08/10/2025 quarta-feira	Banana	Kg	46
15/10/2025 quarta-feira	Banana	Kg	47
17/10/2025 sexta-feira	SUCO DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL EM EMBALAGENS DE 200ML (em material não cortante)	unidade	1100
20/10/2025 segunda-feira	Maçã	Kg	55
22/10/2025 quarta-feira	Banana	Kg	22
24/10/2025 sexta-feira	SUCO DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL EM EMBALAGENS DE 200ML (em material não cortante)	unidade	1200
27/10/2025 segunda-feira	Maçã	Kg	55
29/10/2025 quarta-feira	Banana	Kg	44
03/11/2025 segunda-feira	Maçã	Kg	30
05/11/2025 quarta-feira	Banana	Kg	45

07/11/2025 sexta-feira	SUCO DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL EM EMBALAGENS DE 200ML (em material não cortante)	unidade	2600
10/11/2025 segunda-feira	Maçã	Kg	57
12/11/2025 quarta-feira	Banana	Kg	45
17/11/2025 segunda-feira	Maçã	Kg	27
19/11/2025 quarta-feira	Banana	Kg	23
24/11/2025 segunda-feira	Maçã	Kg	57
26/11/2025 quarta-feira	Banana	Kg	45
01/12/2025 segunda-feira	Maçã	Kg	57
03/12/2025 quarta-feira	Banana	Kg	45
05/12/2025 sexta-feira	SUCO DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL EM EMBALAGENS DE 200ML (em material não cortante)	unidade	1000
09/12/2025 terça-feira	Maçã	Kg	23
10/12/2025 quarta-feira	Banana	Kg	37

5.2. O IFRS – Campus Viamão reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, em razão da necessidade e oferta dos produtos, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência para que qualquer substituição e/ou pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição, desde que:

- a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Nutricionista do IFRS ou pelo requisitante/fiscal do contrato, contendo a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto. A justificativa e o ateste devem ser anexados ao processo de compra, e a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

5.5. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEx), no endereço a seguir:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, com sede na Av. Tapir Rocha, nº 7000, Bairro Querência, no horário das 08h até às 11h, em dias úteis, de segunda a sexta- feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo VIII), na qual se atestam o seu recebimento.

5.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)** do prazo estabelecido para a primeira entrega. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

5.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.8. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, exigências higiênico-sanitárias e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.

5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.9. Os produtos contratados não poderão ter sua composição(receita), alterados ao longo do contrato.

5.10. **A CONTRATADA deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, em até 2 (dois) dias úteis, no caso de qualquer alteração dos mesmos.**

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no **art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.**

6.2. As propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. **Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.**

6.4. **Para os grupos fornecedores da agricultura familiar, entende-se por local, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs físicas válidas em seus respectivos extratos.**

6.5. Realizada a ordenação indicada no subitem 6.2, para cada grupo de projetos de venda será observada a ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 35, § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

6.6 Em **cada grupo de projetos**, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831/2003, o Decreto n. 6.323/2007, Portaria SAF nº 38, de 4 de julho de 2014 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6.1. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

IV - Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher;

a. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF e, no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

6.7. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 6.2, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

Viamão RS, 25 de setembro de 2024.

Robson Garcia da Silva
SIAPE nº: 1999598
Diretor de Ensino
Portaria 91/2024

Júlio César Freitas Fagundes
SIAPE nº: 3407130
Coordenador de Licitação, Compras e Contratos
Portaria 152/2024

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, da Chamada Pública 13/2025, Dispensa de Licitação 164/2025, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, modalidade de compra institucional, nos termos do processo nº **23742.000646/2025-75**

Maíra Baé Baladão Vieira
Diretor Geral IFRS - Campus Viamão

Portaria nº: 147/2024.



Emitido em 25/09/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2025 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 15:26)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 15:40)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 15:39)

ROBSON GARCIA DA SILVA

DIRETOR

DE-VIA (11.01.16.01)

Matrícula: ###995#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
11, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **25/09/2025** e o código de verificação:
8c01093b53